



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 – Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 – CNPJ 75.743.467 / 0001 – 57



PROJETO DE LEI Nº 14/2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à assinatura de convênio com instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamento aos servidores Públicos Municipais com estabilidade constitucional.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná APROVOU, e Eu, Edeval Soares Nogueira, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à assinatura de convenio com instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de Pagamento aos servidores Públicos Municipais com estabilidade.

Parágrafo 1º - As parcelas mensais não poderão exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos brutos, descontados as contribuições do INSS e Imposto de Renda.

Parágrafo 2º - A consignação em folha de pagamento será processada mediante a concessão de um código para descontos específicos.

Art. 2º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, aos 22 de março de 2002.

Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 – Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 – CNPJ 75.743.467 / 0001 – 57



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2002.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Justificamos o presente projeto de lei tendo em vista que o mesmo será de grande importância para os Servidores Públicos Municipais, pois possibilitará aos servidores utilizar-se de empréstimo rápido junto às Instituições Financeiras para honrar seus compromissos emergenciais. Não existe qualquer vínculo com a Prefeitura. Simplesmente a Prefeitura vai proceder ao desconto, na folha de pagamento do servidor, do valor das prestações dos empréstimos realizados e repassar ao Banco conveniado que liberou o empréstimo para o servidor. O empréstimo pessoal não pode ultrapassar a 30% dos vencimentos salariais dos servidores.

Certos que esta Lei será de grande valia para os servidores municipais e seguros de podermos contar mais uma vez com os membros dessa casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

**Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal.**

